

2. O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

#### Artigo 9.º

##### Candidaturas

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas diretamente ao ISDOM, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2. As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Diretor, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do ISDOM.

#### Artigo 11.º

##### Seriação dos candidatos

1. Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos, calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

2. A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea a) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado, previstos no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

3. As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;

b) Nota de candidatura — 95 pontos.

4. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5. Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve melhor classificação no exame a que se refere a alínea b) do n.º 1.

6. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

#### Artigo 12.º

##### Documentação

1. Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Diploma ou certificado, previstos no artigo 6.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;

d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;

e) Uma fotografia tipo passe;

f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2. Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2. Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

#### Artigo 14.º

##### Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela Entidade Instituidora do ISDOM, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

#### Artigo 15.º

##### Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ISDOM e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

#### Artigo 16.º

##### Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o ISDOM promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

#### Artigo 17.º

##### Informação

O ISDOM comunica à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

207938563

## FUNDAÇÃO ROBINSON

### Aviso n.º 8044/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 60.º da lei n.º 24/2012 de 9 de julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Curadores da Fundação Robinson, de 9 de abril de 2014, foi aprovado o relatório e contas de 2013 publicado na íntegra, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e certificação legal de contas, em [www.fundacaorobinson.pt](http://www.fundacaorobinson.pt).

2 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Nuno Miguel Carrilho Santana*.

307934278

## PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

### Regulamento n.º 299/2014

#### Regulamento da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti para Creditação de Formação Realizada e Competências Adquiridas

Sob proposta da ESEPF — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti —, e considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação de formação anterior e ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma;

Considerando que o Regulamento de Creditações de Formação Realizada e Competências Adquiridas da ESEPF foi previamente aprovado pelos órgãos competentes;

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia considera que estão, assim, preenchidas as condições legais para a publicação do referido Regulamento, pelo que se determina a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de junho de 2014. — A Provincial da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, *Maria Lúcia Ferreira Soares*.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de creditação da formação realizada e das competências adquiridas para prosseguimento de estudos na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF), dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Enquadramento da aplicação

O presente regulamento atende ao previsto:

- a) Nos artigos 44.º, 45.ºA e 45.ºB do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;
- b) No n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;
- c) Nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) Formação Certificada: formação de nível superior à qual é atribuída um diploma/certificado;
- b) Creditação de Formação Certificada: atribuição ou reconhecimento de créditos ECTS à formação a que se refere a alínea anterior;
- c) Experiência/Formação Profissional: experiência ou formação de nível adequado e compatível com o curso e ou que revele capacidades e competências relacionadas com o perfil do curso em causa;
- d) Creditação de Experiência Profissional: atribuição de créditos ECTS à experiência ou formação a que se refere a alínea anterior;
- e) Área Científica para efeito de creditação: área do saber para que reverte a creditação.

#### Artigo 4.º

##### Instrução do processo

1 — O processo inicia-se com um pedido de creditação formalizado em requerimento próprio e dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESEPF.

2 — O requerimento poderá ser apresentado até 15 dias após a data de início da componente letiva do curso respetivo.

3 — A instauração do processo de creditação tem custos para o candidato, constantes de tabela a definir anualmente pela entidade instituidora da ESEPF.

4 — O requerimento e demais documentação necessária devem ser entregues nos Serviços de Gestão Académica.

5 — Para efeitos de creditação de formação certificada, o processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Certificados de habilitações ou de formação de nível superior, devidamente autenticados;
- b) Programas de unidades curriculares, autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável.

6 — Os candidatos que apresentem formação certificada pela ESEPF, e cujo processo se encontre arquivado nos Serviços de Gestão Académica, poderão ficar dispensados da apresentação dos elementos acima descritos.

7 — Para efeitos da creditação de experiência/formação profissional, o processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição da experiência profissional relevante para as áreas científicas para efeito de creditação;

b) Trabalhos, projetos e outros documentos que evidenciem resultados de aprendizagem ou aquisição de competências informais e não formais;

c) Indicação das áreas científicas em relação às quais poderá ser creditada a experiência/formação profissional.

8 — A formação certificada creditada no decurso deste processo não poderá ser objeto de nova creditação em outro curso.

#### Artigo 5.º

##### Composição e funções de júri de creditação

1 — Os requerimentos de pedido de creditação são analisados por um júri de creditação que é coordenado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — O júri de creditação visa garantir coerência, consistência e funcionalidade aos procedimentos de creditação.

3 — O júri de creditação será constituído pela comissão executiva do curso que avalia e credita as competências adquiridas nos vários domínios do saber.

4 — O júri de creditação tem como funções:

- a) Analisar os processos, decidindo sobre a creditação;
- b) Solicitar a realização de uma entrevista ao candidato, quando necessário;
- c) Solicitar novos elementos para apreciação ou novos métodos para avaliação complementar;
- d) Registrar as creditações atribuídas em impresso próprio.

Da reunião realizada será lavrada ata.

#### Artigo 6.º

##### Creditação de formação certificada

1 — Na creditação de formação certificada realizada em ciclos de estudos obtidos no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, respeitam-se os créditos ECTS já atribuídos pela respetiva Instituição de Formação. Na creditação de formação certificada não realizada no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, para a atribuição de ECTS aplica-se o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

- a) O número de créditos correspondentes ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60 ECTS;
- b) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular.

2 — A creditação de uma unidade curricular pode ser concedida em função dos seguintes aspetos: designação da formação, área científica em que está integrada, conteúdos da formação e competências e ou resultados de aprendizagem.

3 — A creditação da formação obtida em mais do que um âmbito pode ser usada para a mesma unidade curricular.

#### Artigo 7.º

##### Creditação da experiência profissional

1 — A experiência profissional considerada para efeitos de creditação deverá ter em conta a adequabilidade das funções desempenhadas à área científica do curso que o candidato pretende frequentar.

2 — A creditação da experiência profissional significativa pode referir-se:

- a) Ao exercício da atividade profissional;
- b) Ao desempenho de cargos;
- c) À coordenação de projetos na área de especialidade do curso ou afim;
- d) À publicações científicas na área de especialidade ou afim.

3 — A creditação deve, obrigatoriamente, resultar da demonstração das competências e aprendizagens adquiridas, de acordo com os objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, utilizando os métodos mais adequados a cada curso e perfil profissional.

4 — Para avaliação das competências específicas do desempenho profissional, podem ser utilizados, de forma isolada ou cumulativa, os seguintes métodos e instrumentos:

- a) Teste escrito;
- b) Observação e demonstração em contexto de trabalho;

- c) Teste oral com registo escrito do desempenho do candidato;
- d) Portefólio com evidências da aquisição das competências passíveis de creditação.

## Artigo 8.º

**Decisão sobre os processos de creditação**

1 — A decisão final sobre o processo de creditação deverá ser publicada no prazo de 30 dias úteis após a apresentação do requerimento.

2 — O candidato será informado da decisão pelos Serviços de Gestão Académica da ESEPF.

3 — As decisões serão publicitadas no Portal Académico da ESEPF.

4 — Poderá haver lugar a recurso da decisão, para o Conselho Técnico-Científico, devendo o mesmo ser devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESEPF no prazo máximo de 15 dias após a tomada de conhecimento por parte do candidato.

## Artigo 9.º

**Aplicação no tempo e vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e com a sua entrada em vigor são revogados todos os documentos internos que disciplinam as matérias ora regulamentadas.

307871381

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:****Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750